

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 266/2020 de 20 de fevereiro de 2020

Considerando que o artigo 32.º aplicável por via do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio, em nome dos respetivos responsáveis, remetendo para o Decreto de Execução Orçamental anual as condições e prazos relativos à constituição e liquidação;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A de 14 de fevereiro, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho do membro do Governo da tutela, poderão constituir fundos de maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento;

Considerando que é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento da Direção Regional da Juventude, possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira;

Considerando que tais condicionalismos podem vir a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Assim, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

1. É autorizada a constituição na Direção Regional da Juventude de um Fundo de Maneio, no valor global de 200,00 € (duzentos euros) o qual será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido.

2. O Fundo de Maneio referido no número anterior será constituído na rubrica de classificação económica 06.02.03 – Outras despesas correntes – Outras, inscrita no orçamento de funcionamento da Direção Regional da Juventude.

3. O Fundo de Maneio só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços, enquadráveis nas seguintes classificações económicas:

- a) 02.01.04 – Limpeza e higiene;
- b) 02.01.07 – Vestuário e artigos pessoais;
- c) 02.01.08 – Material de escritório;
- d) 02.01.09 – Produtos químicos e farmacêuticos;
- e) 02.01.15 – Prémios, condecorações e ofertas;
- f) 02.01.21 – Outros Bens;
- g) 02.02.09 – Comunicações;
- h) 02.02.10 – Transportes;
- i) 02.02.11 – Representação dos serviços;
- j) 02.02.25 – Outros serviços.

4. Em casos absolutamente excecionais, e mediante autorização prévia do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, o Fundo de Maneio poderá ser utilizado no pagamento de despesas enquadráveis noutras rubricas de classificação económica não elencadas no número anterior.

5. O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao Fundo de Maneio agora criado será Lúcio Manuel da Silva Rodrigues, Diretor Regional da Juventude, que será substituído, em caso de ausência ou impedimento, por Maria de Fátima Senra Estrela, Diretora de Serviços da Juventude.

6. São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio ora constituído, constantes do Regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

18 de fevereiro de 2020. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Berto Messias*.

ANEXO

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto e enquadramento legal

1. O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio da Direção Regional da Juventude, doravante, DRJ.
2. A possibilidade de criação do Fundo de Maneio para o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis encontra-se prevista no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, e no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A de 14 de fevereiro.

Artigo 2.º

Definição de Fundo de Maneio

1. O Fundo de Maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante.
2. A realização de despesas através do Fundo de Maneio é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3.º

Montante utilizável

Para efeitos do presente Regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da DRJ, consideram-se enquadráveis na utilização do Fundo de Maneio as despesas de valor igual ou inferior a € 200,00 (duzentos euros).

Artigo 4.º

Criação do Fundo de Maneio

1. O Fundo de Maneio da DRJ é criado por despacho do membro do Governo respetivo, que nomeia o responsável pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.
2. O montante do Fundo de Maneio é atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares.

Artigo 5.º

Constituição e movimentação do Fundo de Maneio

1. A constituição inicial do Fundo de Maneio é efetuada pelos serviços de contabilidade da Direção Regional da Juventude, mediante preenchimento pelo responsável do Fundo de Maneio do impresso que constitui o Anexo 1 ao presente Regulamento.
2. A movimentação do Fundo de Maneio será efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só poderá ser movimentada por Lúcio Manuel da Silva Rodrigues e Maria de Fátima Senra Estrela, ou por Lúcio Manuel da Silva Rodrigues e Sílvia Maria Anglin Ferreira Pimentel, ou Maria de Fátima Senra Estrela e Sílvia Maria Anglin Ferreira Pimentel.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a Direção Regional da Juventude é titular de uma conta com o IBAN PT50016001000049563000095, existente na instituição de crédito “Novo Banco”.
4. A referida conta está inserida no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

Artigo 6.º

Utilização do Fundo de Maneio

1. Os documentos de suporte são obrigatoriamente faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da DRJ.
2. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais.
3. Os documentos de despesa devem estar devidamente assinados pelo responsável do Fundo de Maneio.
4. As despesas efetuadas através do Fundo de Maneio devem ser acompanhadas de nota justificativa sumária, de acordo com o modelo do Anexo II.
5. Os pagamentos a efetuar através do Fundo de Maneio são autorizados, caso a caso, pelo Diretor Regional da Juventude ou, nas suas faltas e impedimentos pela Diretora de Serviços da Juventude.
6. O Fundo de Maneio abrangido pelo presente Regulamento só pode ser, em regra, utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços, enquadráveis nas seguintes classificações económicas:
 - a) 02.01.04 – Limpeza e higiene;
 - b) 02.01.07 – Vestuário e artigos pessoais;
 - c) 02.01.08 – Material de escritório;
 - d) 02.01.09 – Produtos químicos e farmacêuticos;
 - e) 02.01.15 – Prémios, condecorações e ofertas;
 - f) 02.01.21 – Outros Bens;
 - g) 02.02.09 – Comunicações;
 - h) 02.02.10 – Transportes;
 - i) 02.02.11 – Representação dos serviços;

- j) 02.02.25 – Outros serviços.
7. Em casos absolutamente excecionais, e mediante autorização prévia do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, o Fundo de Maneio é utilizado para o pagamento de despesas enquadráveis noutras rubricas de classificação económica não elencadas no número anterior.
 8. É vedada a aquisição de bens de capital por conta do Fundo de Maneio.

Artigo 7.º

Regularização, reconstituição e reposição

1. A reconstituição do Fundo de Maneio faz-se mensalmente com a entrega dos documentos justificativos da despesa.
2. A reconstituição do Fundo de Maneio não deve incluir documentos com datas anteriores à última reposição.
3. A reposição do Fundo de Maneio faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no Decreto Regulamentar Regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

Pagamentos

Os pagamentos por conta do Fundo de Maneio podem ser efetuados por numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 9.º

Processamento de Despesas

1. Para efeitos de cabimentação de verba e registo de compromissos, a constituição do Fundo de Maneio é classificada na rubrica “06.02.03.00.00 – Outras Despesas Correntes – Outras”.
2. Com a prestação de contas mensais, os serviços de contabilidade da DRJ efetuam o processamento das respetivas despesas pela classificação de cada despesa pela rubrica correspondente à sua natureza.
3. Os documentos relativos aos movimentos anuais do Fundo de Maneio constituem um único processo, que deve instruir o processo de contas do exercício e que se manterá em arquivo nos serviços de contabilidade da DRJ com os demais documentos.

Artigo 10.º

Observância das normas legais

1. Os prazos e regras fixados no presente Regulamento devem adaptar-se ao que for estatuído no diploma regional de Execução Orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.

2. O recurso ao Fundo de Maneio faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe ao responsável pelo Fundo.

Artigo 11.º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, o responsável pela gestão do Fundo de Maneio responde financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente Regulamento.

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO

Registo de Fundo de Maneio		ANO
FUNDO Nº	Unidade orgânica/serviço	

Titular do Fundo									
Nome									
Cargo									
Nº contribuinte									

FINALIDADE		MONTANTE	
Constituição inicial	<input type="checkbox"/>	_____, 00€	
Reforço do mês	<input type="checkbox"/>		

INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE	
DATA: _____	

MODO DE PAGAMENTO	
Em numerário, contra recibo	<input type="checkbox"/>
Por transferência bancária	<input type="checkbox"/> Para o NIB _____
Pago em _____	
O responsável pela Contabilidade: _____	

ANEXO II

JUSTIFICAÇÃO SUMÁRIA DE DESPESA EFETUADA POR FUNDO DE MANEIO

Unidade orgânica/serviço	FUNDO Nº	ANO	Documento de despesa
			Nº _____

DESPESA A SUPORTAR POR FUNDO DE MANEIO

DATA	Fornecedor	Valor s/IVA	IVA	Total da despesa

Justificação

O responsável pelo fundo de maneiio: _____

Data __/__/__